

Contrato 04/2023 /CGE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECMENTO DE COFFE BREAK, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE GOIAS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A EMPRESA LUDMILA JUNQUEIRA FRANCA FELIPE.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe, HENRIQUE MORAES ZILLER, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.173.601-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LUDMILA JUNQUEIRA FRANCA FELIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.477.298/0001-44, situada à Av. Rio Verde , S/N, Qd.97, Lote 04, Sala 1608 , Vila São Tomaz, Aparecida de Goiania/GO, neste ato representada por LUDMILA JUNQUEIRA FRANCA FELIPE, brasileira, portadora do RG nº 4078680 - SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 712.546.411-49, residente e domiciliada à Avenida Copacabana, Q. 146, L. area 5, N. 199, apto 1503 B, Ed - Cond. Varandas do Parque Residence - Jardim Atlantico, CEP: 74343-240, Goiania-GO, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato que será regido pela seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, no que couber, pela Lei Estadual nº 18.672/2014 e Lei Complementar Estadual nº 144/2018, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2023, Processo nº 202311867000701, nas condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coffe break, para eventos a serem realizados pela Controladoria-Geral do Estado CGE, conforme condições estabelecidas no presente contrato, com fornecimento de bens/materiais, bem como mão de obra especializada, pelo período de 12 (doze) meses, com atendimento em Goiânia/GO, conforme demanda desta pasta.
- **1.2.** Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento: Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 CGE/GO, o Termo de Referência Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. DO BUFFET (Coffee break):

2.1.1. REFERÊNCIA PARA O FORNECIMENTO

Lanche: cardápio e composto por:

- a) Quitandas: Pão de Queijo, Biscoito de Queijo
- b) Salgados: diplomata, pão brioche, risole, coxinha, quibe, empada de frango, mini americano de queijo e presunto, enroladinhos, sanduiche natural.
- c) Bolos: cenoura, chocolate, limão e laranja, milho.
- d) Sucos: uva, caju, pêssego, maracujá.
- e) Refrigerantes: coca-cola normal, coca-cola zero, guaraná normal, guaraná zero.
- f) Copos descartáveis 200ml, Guardanapos descartáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os eventos ocorrerão em Goiânia/GO, preferencialmente na sede da Controladoria-Geral do Estado, localizada na Rua 82, nº 400, Setor Sul. Eventualmente poderá ocorrer a necessidade de realização em endereço diverso.

- **3.2.** As Ordens de fornecimento serão emitidas pela CONTRATANTE com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização do evento, contendo as informações necessárias para a realização do evento.
- **3.3.** Em face da natureza perecível do objeto, a conferência da espécie, quantidade e qualidade será imediata, recebendo-se ou rejeitando-se, total ou parcialmente e, se for possível, promovendo-se a regularização das ocorrências na própria data de fornecimento/serviço contratado, sob a pena de caracterização de inexecução contratual.
- **3.4.** A entrega dos serviços ou produtos deverá ser feita conforme a demanda do evento.
- **3.5.** Para recebimento de demandas e para entregas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico com WHATSAPP e pela Internet (por e-mail) no horário comercial (de segunda a sexta-feira das 08h às 18h e aos sábados das 08h às 13h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela CONTRATADA.
- **3.6.** A CONTRATADA não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao CONTRATANTE que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada. Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento.
- **3.6.** Entende-se por "motivo de força maior ou caso fortuito": ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.
- **3.7.** A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens.
- **3.8.** Os itens descritos na Cláusula Segunda deste contrato, deverão ser entregues no local, data e hora indicados pela CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- **3.9.** Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte (delivery), conferência da entrega junto com o representante da CONTRATANTE e, quando solicitado pela CONTRATANTE, também auxiliar (no momento da entrega) na disposição dos itens na(s) mesa(s) onde os mesmos serão servidos.
- **3.10.** Está incluída nas obrigações da CONTRATADA a disponibilização de pessoa de sua equipe para servir os participantes, durante os eventos realizados pela CONTRATANTE.
- **3.11.** A CONTRATANTE poderá solicitar amostras dos itens contratados para a aceitação definitiva, visando garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos
- 3.12. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE
- **3.13.** A CONTRATANTE poderá solicitar quaisquer dos itens listados na Cláusula Segunda, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste contrato.
- **3.14.** A solicitação de fornecimento será feita pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada.
- **3.15.** Respeitando as especificações dos itens deste contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar alteração no cardápio no mínimo 8 (oito) horas antes do evento, possibilidade que deverá ser verificada junto à CONTRATANTE, de forma a não impactar a qualidade e a pontualidade do fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. As quantidades estimadas dos serviços de Buffet (coffee break) e os valores estimados da contratação unitários e totais, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PESSOAS	PRAZO PARA SUA REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO UNITÁRIO	ESTIMATIVA DE CUSTO
01	Serviço de Coffee Break Lanche: cardápio e composto por: - Quitandas: Pão de Queijo, Biscoito de Queijo	1600 (Média de 10 eventos para 160 pessoas)	12 MESES	R\$ 17,00	R\$ 27.200,00

- Salgados: diplomata, pão brioche, risole, coxinha, quibe, empada de frango, mini americano de queijo e presunto, enroladinhos, sanduiche natural.			
- Bolos: cenoura, chocolate, limão e laranja, milho.			
- Sucos: uva, caju, pêssego, maracujá.			
- Refrigerantes: coca normal, coca zero, guaraná normal, guaraná zero.			
- Copos descartáveis 200ml, Guardanapos descartáveis.			
	<u> </u>	TOTAL	R\$ 27.200,00

- **5.2.** O valor global da contratação é de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)
- **5.2.1.** O valor global da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- **5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.4.** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente ajuste, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2023.15.01.04.122.4200.4243.03, natureza da despesa 3.3.90.30.09, conforme Nota de Empenho nº 00069, datada de 28/07/2023, emitida pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Controladoria-Geral do Estado, no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Descrição	Código	Denominação			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1501	GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO			
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO			
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO			
AÇÃO	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
FONTE DE RECURSO	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS			
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÃO DIRETAS			

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas decorrentes do presente ajuste, correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **7.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Anexo I Termo de Referência do Edital e em sua proposta comercial, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado e, ainda:
- **7.1.1.** Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, art. 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;
- **7.1.2.** Executar os serviços, conforme especificações constantes nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento contratual, no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 CGE/GO e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;
- **7.1.3.** Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.4. Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

- **7.1.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste contrato;
- **7.1.6.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- **7.1.7.** Manter a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- 7.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual;
- **7.1.9.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- **7.1.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **7.1.11.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
- **7.1.12.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.1.13.** Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre as condições dessa prestação de serviços.
- **7.1.14.** Quando solicitado o fornecimento do serviço, a CONTRATANTE deverá providenciar o mesmo de acordo com os tipos de cardápio discriminados pelo requisitante.
- **7.1.15.** Diligenciar para que o serviço seja prestado nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado, inclusive no que se refere ao cardápio;
- **7.1.16.** Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte dos serviços contratados, o qual, referentemente aos alimentos, deverá ocorrer em carro fechado;
- **7.1.17.** Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da CONTRATADA estar munido de telefone celular;
- **7.1.19.** Diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação;
- **7.1.20.** Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em um único dia, a CONTRATADA deverá variar o cardápio nos períodos da manhã, tarde e noite.
- **7.1.21.** Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pela CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA será responsável pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, devendo ressarcir a CONTRATANTE de quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.
- **7.1.22.** A CONTRATANTE poderá cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação a CONTRATADA não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.
- 7.1.23. Nomear Preposto para representá-la na execução contratual, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993;
- **7.1.24.** Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, bem como às suas alterações posteriores, e demais atos normativos pertinentes.

7.2. A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- **7.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento contratual, desde que realizados pela CONTRATADA todos os encargos assumidos perante esta Administração.
- **7.2.2.** Emitir Ordens de Serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- **7.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **7.2.4.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada.
- **7.2.5.** Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas.
- **7.2.6.** Nomear Gestor/Fiscal do contrato derivado deste contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar a execução dos serviços contratados, fazer anotações e registros de todas as

ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

- **7.2.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **7.2.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.
- **7.2.10.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, quando necessário, desde que estejam identificados com o crachá da empresa.
- **7.2.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.
- 7.2.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- **7.2.13.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- **7.2.14.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- **7.2.15.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, com base nos serviços efetivamente executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor/fiscal deste contrato e de documentação que comprove a execução dos serviços, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Após emissão do atestado de despesa, o Gestor/Fiscal do contrato providenciará a solicitação de liquidação e pagamento, que será encaminhada a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da Controladoria-Geral do Estado.
- **8.2.** Os pagamentos somente serão efetuados após o atesto da CONTRATANTE ou por responsável designado e da comprovação do adimplemento de multas contratuais eventualmente aplicadas.
- 8.3. A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- **8.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.5. Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- **8.6.** A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso os veículos, objeto deste contrato, estiver em desacordo com as especificações constantes da respectiva proposta de preços e da Cláusula Segunda deste contrato.
- **8.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- **8.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- **8.9.** Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = 0	(TX/100)	
1	1 /// ±00/	

365

Onde:

EM= I x N x VP

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora atual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- **9.1.** O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.
- **9.2.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- **9.3.** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- **9.4.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 9.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 9.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- **9.7.** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.2.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- **10.1.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme estabelecem o art. 7º do Decreto Federal nº 10.520/2002, o art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e o Parágrafo Único do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- **10.1.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e o art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- **10.2.** As multas previstas nos incisos II e III do item 12.1.2, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.
- **10.3.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **10.3.1.** A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- **10.4.** Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- **10.5.** A multa prevista no item 10.1.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis, conforme prevê o art. 80, §1º da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- 10.5.1. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **10.5.2.** Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.
- **10.5.3** A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos arrolados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **11.2.** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- **11.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- I devolução de garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- **11.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- **11.5.** Este contrato poderá ainda ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, em todas as suas fases, por um gestor ou uma comissão designada pelo Secretário-Chefe da CGE por meio de emissão de portaria, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012, que passará a ser parte integrante do presente instrumento.
- **12.2.** O gestor/fiscal representará a CONTRATANTE e deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato, para fins de pagamento.
- **12.3.** O Gestor comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos materiais e equipamentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, sendo que as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato serão antes submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, com base no parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro DE 2016.

CONTRATANTE:

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

CONTRATADA:

LUDMILA JUNQUEIRA FRANCA FELIPE

Representante Legal da Contratada

ANEXO AO CONTRATO - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

GOIANIA, 31 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por LUDMILA JUNQUEIRA FRANCA FELIPE, Usuário Externo, em 01/08/2023, às 11:26, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe, em 01/08/2023, às 17:58, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 50175018 e o código CRC CF0A0011.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência: Processo nº 202311867000701



SEI 50175018



Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pelo Chefe do Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal, sob supervisão do Secretário de Estado de Relações Institucionais.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

LUCAS VERGÍLIO Secretário

RENATHO MELO

Chefe do Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal

Protocolo 398434

Controladoria Geral do Estado - CGE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023 /CGE

Processo nº: 202311867000701, de 31/03/2023.

Contratante - Estado de Goiás, por meio da Controladoria-Geral

do Estado (CGE).

CNPJ nº: 13.203.742/0001-66

Contratada - Ludmila Junqueira Franca Felipe

CNPJ nº: 28.477.298/0001-44

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coffe break, para eventos a serem realizados pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, com fornecimento de bens/ materiais, bem como mão de obra especializada, pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 01 de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024. Dotação Orçamentária: 2023.15.01.04.122.4200.4243.03 Valor total: R\$ 27.200.00 (vinte e sete mil e duzentos reais).

Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Gestora do Contrato: Fabíola Araújo Dias, inscrita no CPF nº ***.378.691-**, e na sua ausência, a servidora Maria Aparecida Duarte, inscrita no CPF nº ***.101.851-**, conforme Portaria nº 133, de 31 de julho de 2023.

Protocolo 398246

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA Nº 330-GAB, de 31 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora JOSANY GOULART MALTEZ CHAIBUB, CPF sob o nº XXX.355.341-XX, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012, para o exercício da função de gestora do Contrato nº 08/2023-PGE, decorrente dos Autos de nº 202200003010918, de 24 de junho de 2022, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do edifício-sede ocupado por esta Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE), com fornecimento de materiais, produtos e equipamentos necessários a consecução dos trabalhos, bem como o de disponibilização de apoio às atividades administrativas concernentes, em especial, a tratativas/direcionamentos de chamadas e atendimento do público em geral e, em suas ausências e impedimentos, o servidor SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA, CPF sob o nº XXX.288.551-XX.

Art. 2º. Para a consecução do ajuste em questão, a servidora ora designada deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases:
- II anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou

defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV- dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição das sanções ou a rescisão contratual;

- V adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;
- VI manter controle de pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do ajuste;
- VII verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o contratado quanto aos limites temporais;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento, se cabível, antecipadamente ao término da vigência do ajuste, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do instrumento convocatório e do ajuste foram atendidas em sua integralidade;

XIII - fiscalizar a obrigação de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º. A gestora designada responderá aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas ou de omissão, em especial:

I - na constatação de ocorrência de mora na execução;

II - na caracterização de inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção de medidas cabíveis;

- IV no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo do objeto, sem a comunicação de falhas ou incorreções;
- V na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta, pelo contratado, e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 4º. O Superintendente de Gestão Integrada acompanhará o cumprimento desta portaria.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado de Goiás.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA Procurador-Geral do Estado

(Assinado Eletronicamente em 01 de agosto de 2023)

Protocolo 398217

PORTARIA Nº 333-GAB, de 01 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 58, de 04 de julho de 2006, e com fundamento legal no art. 62, inciso IV, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar a Procuradora de Estado ANA CAROLINA SIMARRO RIOS CHAER, inscrita no CPF sob o nº XXX.651.561-XX, nos termos do art. 62, inciso IV, da Lei estadual nº 17.928 de 2012, para o exercício da função de gestora do Termo de Cooperação Técnica nº 5/2023-PGE/GO, decorrente dos Autos de nº 202100003005759, celebrado entre a Procuradoria-Geral do